

#### **EDITAL**

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

Processo de Licitação nº 001/2023 Pregão Presencial nº 001/2023 Contrato nº 022/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DASALMAS/PE E A EMPRESA COMERCIAL SANTO ANTONIO COMBUSTIVEIS LTDA.

Contrato para fornecimento parcelado que firmam, como Contratante, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DAS ALMAS/PE, Pessoa jurídica de direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 08.861.858/0001-52, com sede na Rua Dr. Manoel Borba, nº 104, Centro, Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, CEP:55120-000, representada pelo seu Presidente, o Sr. Nestor de Lira Moura, brasileiro, empresário, casado, CPF sob o nº 009.801.934-19, residente e domiciliado á Rua Líbia Ferreira da Silva, nº 21, Loteamento Boa Vista, Centro, Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, CEP: 55120-000, e como CONTRATADA, a Empresa COMERCIAL SANTO ANTONIO COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.619.645/0001-56, com sede na Avenida João Soares, s/n, PE-95, KM60,1, Bairro Cohab, Riacho das Almas/PE, CEP:55.120.000, neste ato, representada pelo Sr. Antônio Pereira de Vasconcelos Júnior, brasileiro, empresário, casado, inscrito no RG sob o nº 540.832-SSP/PE e no CPF sob o nº 040.505.884-55, residente e domiciliado na Av. Amazonas, nº 65 – bairro Universitário – Caruaru/PE, CEP: 55016-430, nos termos do Processo Licitatório nº 002/2022, realizado sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023,do tipo "menor preço" global ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 dejunhode 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento <u>público de</u> <u>procuração</u>.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e a Resolução nº. 055, de 20 de junho de 2017, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Rua Dr. Manoel Borba nº 104 - Centro - Fone: (81) 3745-1128 CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52 E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



Constitui objeto deste Contrato é o fornecimento parcelado de combustível destinado à atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas/PE, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto deste acordo deverá ser entregue, parceladamente, pela Contratada, por sua conta,risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Departamento Administrativo, mediante a apresentação de requerimento, devidamente autorizado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste Contrato será até **31 (trinta e um) de dezembro de 2023**, contado a partir da data de assinatura do mesmo, observado o disposto no art. 57 da Lei nº.8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único – O prazo para início do abastecimento dos veículos será imediato, no instante do pedido, após o recebimento da autorização para abastecimento expedida pelo Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas/PE, devendo ocorrer apósa assinatura deste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste Contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo V do Edital, no posto da Contratada, mediante apresentação da AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRECO E DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ 26.950,00 (Vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais), da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	UND.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Gasolina comum	5.000		SHELL		

- § 1º O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato, em até 30 dias posterior ao da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada das autorizações de abastecimento expedidas pela Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas/PE.
- § 2º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

Rua Dr. Manoel Borba nº 104 - Centro - Fone: (81) 3745-1128 CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52 E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da dotação orçamentaria do exercício de 2023.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- I A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- II Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- § 1º Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.
- § 2º Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- § 3º É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

Rua Dr. Manoel Borba nº 104 - Centro - Fone: (81) 3745-1128 CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52 E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



- § 4º A Contratada deverá imediatamente após a assinatura desse ajuste disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos indicados pelo Contratante com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Departamento Administrativo.
- § 5º Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega.
- § 6º A Contratada deverá fornecer, quando solicitado pelo Contratante, atestado da qualidade dos combustíveis.
- § 7º Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes na sua proposta de preços.
- § 8º Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos.
- § 9º Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que severificarem defeitos ou incorreções.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, caberá ao Contratante:

- I Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.
- II Conduzir os veículos ao posto de combustível da Contratada para efetuar o abastecimento dos mesmos.
  - III Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- IV Recusar ou sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordocom a boa técnica ou que atentem contra a segurança dos bens do Contratante ou de terceiros.
- V Notificar por escrito à Contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida



esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

- II Por ambas as partes: a) Na ocorrência de <u>caso fortuito</u> ou <u>forca maior</u>, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.
- § 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecidos e aceitos.
- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valordo bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- II Pela recusa em efetuar o fomecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- III Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- § 1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- § 2º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra



forma prevista em lei.

- § 3º A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
- § 4º O valor da multa deverá ser recolhido no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
- § 5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- § 6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
  - a) Advertência por escrito:
  - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas/PE, pelo prazode até 05 (cinco) anos;
  - c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas/PE a respectiva despesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSICÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas/PE de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas/PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas/PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões deaté 25% do objeto contratado, nos termos do §1°, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Riacho das Almas - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução dopresente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Riacho das Almas(PE),02 de maio de 2023.

Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas/PE Nestor Lira de Moura - Presidente Contratante

Comercial Santo Antônio Combustíveis Ltda. Antônio Pereira de Vasconcelos Júnior

**TESTEMUNHAS:** 

CPF/MF: 419. 523. 594-49

Cother chaque de fine e Dho CPF/MF: 115.005.644.43